

PAR. 1038/80 - CSG - Aprov. em 2-7-80
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Proc. CEE 1885/79

Reformulação do Plano de Aplicação de Recursos resultantes do Convênio SEPS/MEC e SE.

Relatora: Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminhou à consideração deste Colegiado, em 30-5-1980, ofício do seguinte teor:

"Pelo presente, submeto à apreciação desse Egrégio Conselho Estadual de Educação proposta de reformulação do Plano de Aplicação dos Recursos a serem confiados, pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura, à Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1980, aprovado pela Deliberação CEE n. 21/79 (Processo CEE 1885/79 - Parecer CEE n. 1428/79).

A reformulação ora apresentada refere-se ao Projeto "Exames Supletivos Profissionalizantes", e consiste na inclusão, dentre as modalidades de habilitação profissional a serem oferecidas em 1980, da parcial de Auxiliar de Enfermagem.

Tal proposta fundamenta-se no Parecer CEE n. 0044/80-CESG que, nos termos da Deliberação CEE n. 25/77, autoriza sua inclusão a partir do presente ano.

Esclareço que permanece inalterado o valor dos recursos da SEPS/MEC alocados para o projeto, ou seja, Cr\$ 267.000,00, alterando-se, entretanto, o valor da contrapartida da Secretaria da Educação de Cr\$ 970.834,00 para Cr\$ 1.243.814,00.

O valor total do Projeto "Exames Supletivos Profissionalizantes" passa a ser, então, Cr\$ 1.510.814,00 (fls. 1 do documento anexo).

Esta alteração acarreta o aumento do custo do Programa "Ensino de 2º Grau", de Cr\$ 42.602.243,00 para Cr\$ 42.875.214,00, que ficam assim distribuídos:

Recursos da
SEPS/MEC Cr\$ 37.066.000,00
Contrapartida
da SE Cr\$ 5.809.214,00

TOTAL Cr\$ 42.875.214,00

Esclareço, ainda, que ficam alterados os objetivos específicos do Projeto para incluir a habilitação profissional parcial de Auxiliar de Enfermagem, além das já apresentadas, passando de 6 (seis) para 7 (sete) o número de modalidades a serem oferecidas. O cronograma de execução fí-

sica e financeira do projeto permanece inalterado, bem como a natureza das despesas a serem efetuadas."

Em anexo, alteração ao projeto inicial, conforme Sistemática de Elaboração de Projetos MEC/SEPS.

Em data de 17-6-80, através do ofício n. 3899/80, o Sr. Secretário, encaminha novo pedido de reformulação agora com o seguinte objetivo, no que diz respeito ao 2º grau: inclusão do Projeto Qualificação e Habilitação Profissional, Implementação do Centro de Estudos Supletivos "Clara Mantelli", no valor de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

2. APRECIÇÃO: 2.1 O Plano original foi aprovado, por este Conselho, através do Parecer 1428/79, do Cons. Renato Alberto T. Di Dio, e Deliberação CEE n. 21/79, como está claro no Histórico, na suplementação da contrapartida oferecida pela Secretaria de Estado da Educação em relação a esse projeto, passando de Cr\$ 970.834,00 para Cr\$ 1.273.824,00. Essa suplementação visa a permitir a ampliação das metas referentes ao projeto, incluindo, para 1980, exames supletivos relativos a Auxiliar de Enfermagem, beneficiando cerca de 1.200 candidatos a esses exames.

Através do longo e bem elaborado Parecer 44/30 de autoria do Cons. Bahij Amin Aur, este Conselho assim se manifesta:

a) Aprovou o Relatório encaminhado a este Conselho, pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, referente aos exames supletivos profissionalizantes - Modalidade Auxiliar de Enfermagem, realizados no ano de 1978.

b) Autorizou a realização de novos exames supletivos para exclusivo efeito da Habilitação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

É, pois, na conclusão deste Parecer que se apoia a presente solicitação de reformulação feita pela Secretaria de Estado da Educação.

E, nestes termos, deve merecer a acolhida deste Colegiado. Entende-se que a Secretaria de Estado da Educação operará de acordo com as determinações do Parecer 44/80, especialmente as consignadas no seu item 2.2.2.3:

"A Secretaria da Educação naturalmente, no caso dos novos exames supletivos para exclusivo efeito da Habilitação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, cumprirá as exigências fixadas pelas Deliberações CEE n. 11/74 e 5/78 que, inclusive, exigem que os exames prático-orais sejam realizados em Hospitais que satisfaçam às seguintes exigências básicas:
a) ser hospital geral, com o mínimo de 200 leitos;

b) possuir serviço de enfermagem estruturado, recursos humanos e materiais;
c) ter campo de estágio de aprendizagem;

d) comprometer-se, por acordo escrito, a aceitar as condições estabelecidas para a realização dos exames."

2.3 A reformulação proposta pelo ofício 3899/80 - inclusão do Projeto Qualificação e Habilitação Profissional - Implementação do Centro de Estudos Supletivos "Clara Mantelli", resulta de "determinação da SEPS/MEC de que sejam alocados ao Programa "Ensino de 2º Grau" a quantia de Cr\$ 42.000,00, referente ao Projeto Qualificação e Habilitação Profissional, quantia essa constante inicialmente do Programa "Ensino de 1º Grau".

Dessa forma, o total de recursos SEPS a serem aplicados no ensino de 2º Grau passa de Cr\$ 37.066.000,00 (trinta e sete milhões e sessenta e seis mil cruzeiros) a Cr\$ 37.108.000,00 (trinta e sete milhões, cento e oito mil cruzeiros).

O projeto, ora incluído, tem como objetivo: "Atender necessidades específicas no ensino de 2º Grau Supletivo - Qualificação e Habilitação Profissional referentes à metodologia e à sistemática desenvolvidas pelo Centro de Estudos Supletivos (CEES), através da aquisição de material didático para os cursos supletivos de qualificação profissional, desenvolvidos nesse Centro. Seu objetivo específico é o de adquirir equipamento de som e aparelho projetor de filme para uso dos cursos de Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Administração.

Acompanha o ofício a proposição do novo projeto de acordo com a Sistemática SEPS/MEC.

Do conjunto das reformulações resulta que o total dos recursos aplicados no 2º Grau em 1980, por força do convênio SEPS/MEC/Secretaria da Educação, passa a ser a seguinte:

Recursos SEPS/MEC Cr\$ 37.108.000,00
Contrapartida SE .. Cr\$ 5.809.214,00
TOTAL Cr\$ 42.917.214,00

As reformulações apresentadas implicam em alteração da Deliberação CEE n. 21/79 e do quadro anexo que indica o custo do programa.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as propostas de reformulação do Plano de Aplicação de Recursos confiados pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC, à Secretaria de Estado da Educação, no que se refere a:

1. Ampliação do Projeto "Qualificação e Habilitação Profissional - Exames Su-

pletivos Profissionalizantes" - para incluir exames relativos a Auxiliar de Enfermagem, autorizados pelo Parecer CEE n. 44/80, passando a contrapartida da Secretaria de Estado da Educação, no que se refere a esse projeto, de Cr\$ 970.834,00 para Cr\$ 1.243.814,00.

2. Inclusão do Projeto - Qualificação e Habilitação Profissional - Implementação do Centro de Estudos Supletivos "Clara Mantelli", no valor de Cr\$ 42.000,00, a ser financiado com recursos orçamentários da SEPS/MEC.

3. Os artigos 1º, 2º e 3º da Deliberação CEE n. 21/79 passam a ter nova redação, de acordo com o anteprojeto anexo.